

CONSIDERAÇÕES

Considerando a iniciativa da Direção Geral do Livro, Arquivos e Bibliotecas do Ministério da Educação, Cultura e Esportes da Espanha, do Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina e o Caribe (CERLALC) e dos participantes do Primeiro Encontro de Responsáveis Nacionais de Bibliotecas Públicas da Ibero-América, realizada em Cartagena das Índias (Colômbia) em 1998, foi criado o Programa Ibero-Americano de Cooperação em Bibliotecas Públicas (PICBIP);

Considerando a X Cúpula de Chefes de Estado e de Governo do Panamá, no ano 2000, aprovou o PICBIP como programa intergovernamental;

Considerando que após dez anos de funcionamento do PICBIP, a avaliação externa realizada e o balanço geral do programa mostraram que seu alcance era limitado, o nível de participação irregular e que nem todos os objetivos propostos estavam sendo cumpridos, razão pela qual foi proposto sua reestruturação seguindo as diretrizes do novo Manual Operacional da Cooperação Ibero-Americana (MOPC);

Considerando a XXI Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Assunção, Paraguai, em 2011, aprovou o novo documento para a Formulação do Programa Ibero-Americano de Bibliotecas Públicas, Iberbibliotecas;

Considerando que, na cidade de Medellín, Colômbia, nos dias 21 e 22 de março de 2012, foi realizado o XII Comitê Intergovernamental do agora programa Iberbibliotecas e, conforme consta no parágrafo (i) do numeral 1 das respectivas atas, foi acordado que: “A SEGIB e o CERLALC farão proposta de regulamento caso seja necessário ir mais além do estabelecido pelo MOPC e por esta ata”;

Considerando que, na cidade de San José, Costa Rica, entre os dias 8 e 11 de setembro de 2015, se realizou o XVI Comitê Intergovernamental do Programa e foi aprovado a modificação do Regulamento para harmonizá-lo com as mudanças no Plano de Ação de Cooperação Ibero-americana (PACCI), da Secretaria-Geral Ibero-americana, especialmente em relação ao Espaço Cultural Ibero-americano;

Considerando que, na cidade de Santiago do Chile, entre 7 e 8 de setembro de 2016, aconteceu o XVII Comitê Intergovernamental do programa e foi aprovado a modificação do Regulamento para detalhar o protocolo de adesão e participação no programa, bem como

os mecanismos de participação de cidades, estados, organizações intergovernamentais e outros tipos de entidades;

Considerando que na XXV Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo realizada em Cartagena das Índias, Colômbia, em 28 e 29 de outubro de 2016, foi aprovado o Manual Operacional dos Programas, Iniciativas e Projetos Afiliados de Cooperação Ibero-Americana;

Esse parágrafo 163 do Manual de Operações indica que sua aplicação não é retroativa e que os PIPAs criados antes da XXV Cúpula Ibero-Americana concedem um período de transição de 18 meses para que os programas, com o apoio de seus Conselhos Intergovernamentais, ajustem seu trabalho às novas diretrizes da cooperação ibero-americana;

Considerando que durante o XIX Conselho Intergovernamental de Iberbibliotecas, realizado em Brasília nos dias 21 e 22 de junho de 2018, o Conselho estudou as propostas de modificação para adequar o Regulamento às novas diretrizes da cooperação ibero-americana;

Em consideração ao exposto, os representantes dos países membros e cidades de Iberbibliotecas resolvem aprovar os seguintes regulamentos:

CAPÍTULO I. OBJETIVO DO PROGRAMA

ARTIGO 1. Com o objetivo de contribuir para a consolidação do Espaço Cultural Ibero-americano e reafirmar a função social das bibliotecas, o Programa Ibero-Americano de Bibliotecas Públicas, Iberbibliotecas, tem como objetivos:

- Promover o livre acesso à leitura e à informação para todos os cidadãos, sem qualquer discriminação, através da constituição de uma rede ibero-americana de cooperação no domínio das bibliotecas públicas, que permita gerar sinergias e potenciar recursos numa plataforma de benefícios comum a todos os países filiados ao Programa.
- Aproveitar ao máximo a tecnologia dos sistemas de informação e comunicação, bem como promover o acesso democrático a eles pela população, para apoiar o desenvolvimento de redes ou sistemas de bibliotecas públicas na Ibero-América (criação, consolidação e modernização) e tornar visível seu impacto na construção de sociedades democráticas e no fortalecimento do tecido social.

Para isso, propõem-se as seguintes linhas de ação:

Linha 1. Políticas públicas: desenvolver ações que indiquem a elaboração e a formulação de políticas públicas.

Linha 2. Formação e capacitação: profissionalizar o pessoal das bibliotecas públicas.

Linha 3. Pesquisas e estudos: produzir conhecimento para fortalecer os sistemas de bibliotecas públicas.

Linha 4. Serviços bibliotecários inovadores: gerar formas inovadoras de acesso e uso da informação, conhecimento e cultura.

Parágrafo 1. Para todos os fins do Programa, serão adotadas a definição e as principais missões da biblioteca pública estabelecidas no "Manifesto da IFLA-UNESCO sobre a biblioteca pública" (1994).

Parágrafo 2. Todos os projetos e estratégias da Iberbiblioteca devem responder a uma das linhas de atuação acima.

Parágrafo 3. Excepcionalmente, o Conselho Intergovernamental tem competência para propor e aprovar projetos fora das linhas de atuação.

CAPÍTULO II. ESTRUTURA DO PROGRAMA

ARTIGO 2. O Programa será integrado pelos países membros da Conferência Ibero-Americana, bem como seus estados e cidades que manifestarem sua vontade de aderir. Podem também ser membros organismos e instituições convidados pelo Conselho Intergovernamental para compor o mesmo. De acordo com o Manual Operacional da Cooperação Ibero-Americana, esta adesão é feita mediante simples declaração de interesse e compromisso financeiro e/ou técnico para o desenvolvimento das ações do Programa, através de carta formal dirigida à SEGIB, com cópia para a Unidade Técnica. A SEGIB deve informar devidamente a Unidade Técnica do programa sobre as intenções de adesão de qualquer país ou cidade.

Parágrafo. Os membros do Programa podem ser efetivos ou associados:

Serão membros efetivos do Programa os países, cidades ou estados cujas autoridades tenham manifestado à SEGIB a vontade de aderir ao programa. Terão direito a beneficiar de todas as atividades previstas no Plano de Ação da Iberbibliotecas, a participar com voz e voto nas reuniões do Conselho Intergovernamental e a serem eleitos Presidente e Vice-Presidente.

Os membros associados do Programa serão países, cidades, estados ou organizações cujas autoridades tenham manifestado ao Conselho Intergovernamental sua disposição de aderir e pagar em dinheiro uma porcentagem maior ou igual a 50% da taxa que lhes corresponderia no caso de aderirem como membros efetivos. Os membros associados têm o direito de participar com voz e voto nas reuniões do Conselho Intergovernamental e de participar nas atividades de todas as linhas de ação do Programa, incluindo o convite à apresentação de subvenções no ano seguinte. Os membros que aderirem ao programa com este número devem atender a todos os requisitos de participação como membros efetivos após um ano do início de suas atividades.

Os países, cidades, estados ou organizações cujas autoridades tenham manifestado à SEGIB ou ao Conselho Intergovernamental sua intenção de aderir ao Programa, ou que tenham sido convidados pelo Conselho a participar do Programa nessa qualidade, serão convidados do Programa. Os convidados têm o direito de participar com voz, mas sem voto, nas reuniões do Conselho Intergovernamental e de participar nas linhas de ação, fora da Convocatória de Ajuda, que são determinadas pelo Conselho. A alocação de recursos e taxas nas linhas de ação em que os convidados participam será sempre menor do que o que corresponderia no planejamento anual para membros efetivos ou associados. A participação dos convidados pode ser determinada para períodos específicos das atividades anuais do Programa e não pode, em nenhum caso, exceder um ano. A decisão sobre o convite para um país, província, estado ou cidade será tomada exclusivamente pelo Conselho Intergovernamental.

ARTIGO 3. A estrutura orgânica do Programa será composta pelo Conselho Intergovernamental e pela Unidade Técnica. Se o Conselho Intergovernamental considerar conveniente, poderá ser constituído um Comitê Executivo destinado a acelerar o bom andamento do Programa, bem como uma Comissão Assessora da qual participem países não ibero-americanos, organismos internacionais e outros organismos, nas condições

estabelecidas pelo Conselho, organizações ou entidades públicas ou privadas que apoiem as atividades ou projetos do Programa.

ARTIGO 4. O Conselho Intergovernamental será composto por Representantes dos países dos Programas e Iniciativas – REPPi, bem como por um representante do governo indicado pelas cidades ou governos regionais integrantes do Programa. As reuniões presenciais do Conselho Intergovernamental devem contar com a presença de um representante da SEGIB e da Unidade Técnica

ARTIGO 5. A gestão do Programa Ibero-Americano de Bibliotecas Públicas, Iberbibliotecas, caberá à Unidade Técnica.

ARTIGO 6. O Conselho Intergovernamental se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente, presencial ou virtualmente, quando convocado pela Presidência através da Unidade Técnica.

ARTIGO 7. Para deliberar, o Conselho Intergovernamental exigirá quórum equivalente à metade mais um de seus membros com direito a voz e voto.

Parágrafo. Terão direito a voto os membros efetivos que estiverem com o pagamento da anuidade em dia.

ARTIGO 8. As decisões do Conselho serão adotadas por maioria simples de votos e as atas de suas reuniões presenciais serão assinadas pela presidência e pela Unidade Técnica. As atas de suas reuniões virtuais serão assinadas pela presidência e pela Unidade Técnica.

ARTIGO 9. O país e suas cidades e/ou estados membros efetivos do Programa votarão em conjunto. Terá voz e voto a cidade e/ou estado que aderir ao Programa como membro efetivo, sem que seu país seja membro. Caso haja um número plural de cidades de um mesmo país que tenham a aprovação de seu governo, elas votarão por consenso somando um voto. As organizações e instituições intergovernamentais convidadas pelo Conselho Intergovernamental a participar dele terão voz, mas não voto. A SEGIB e a Unidade Técnica também participarão com direito à palavra, mas sem voto. Este último atuará como secretariado do Conselho Intergovernamental.

ARTIGO 10. Compete ao Conselho Intergovernamental do Programa as seguintes funções e todas as demais previstas no Manual Operacional da Cooperação Ibero-Americana:

1. Atuar como órgão político de governo do Programa, responsável da sua evolução e resultados.
2. Aprovar as linhas de ação e o relatório anual do Programa.
3. Discutir e aprovar o plano operacional anual e o orçamento anual do Programa.
4. Acordar a fórmula de administração dos recursos econômicos do Programa.
5. Eleger a presidência e a vice-presidência do Programa, bem como deliberar sobre a formação de Comitê Executivo e Comissão Consultiva, se julgar conveniente, e eleger seus membros.
6. Delegar aos países membros a coordenação das diferentes linhas de ação.
7. Eleger a sede da Unidade Técnica do Programa.
8. Definir as funções da Unidade Técnica do Programa e aprovar a designação do responsável pela sua coordenação. Da mesma forma, estabelecer o número, cargos e condições básicas de contratação das pessoas que compõem a referida Unidade Técnica.
9. Determinar a distribuição dos recursos do Programa entre as linhas de ação, de acordo com o plano estratégico e plano operacional vigentes.
10. Decidir sobre o convite a organismos internacionais e países observadores da Conferência Ibero-Americana à Comissão Consultiva.
11. Promover a adesão de localidades (estados ou províncias, municípios ou cidades) e sinergias com outros programas e iniciativas do Espaço Cultural Ibero-Americano.
13. Propor à Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, se assim o entender, ao final de cada seis anos, a continuidade do programa.
14. Resolver todos os assuntos não contemplados neste Regulamento, de acordo com os objetivos do programa.

ARTIGO 11. O Conselho Intergovernamental elegerá a Presidência e Vice-Presidência do Programa dentre seus membros efetivos com direito a eleger e ser eleitos, por um período de dois anos. Em caso de ausência temporária ou definitiva da presidência, suas funções serão assumidas pela vice-presidência. Caso a ausência temporária de ambos os dignitários

coincida com a realização de um Conselho Intergovernamental, o país anfitrião assumirá a Presidência.

A presidência terá as funções a seguir:

1. Dirigir reuniões presenciais e virtuais do Conselho Intergovernamental.
2. Realizar, juntamente com a Unidade Técnica, o acompanhamento dos projetos do Programa.
3. Analisar os relatórios financeiros do Programa apresentados pela Unidade Técnica.
4. Supervisionar os movimentos da conta bancária do programa Iberbibliotecas.
5. Revisar, junto com a Vice-Presidência, o Plano Operacional Anual apresentado pela Unidade Técnica.
6. Todas as demais funções que lhe forem delegadas pelo Conselho Intergovernamental.

A vice-presidência terá as funções que lhe forem delegadas pela presidência, presidirá às reuniões na ausência desta e assumirá a presidência no período imediatamente seguinte à sua designação, enquanto se mantiver como membro efetivo.

ARTIGO 12. A Unidade Técnica do Programa será eleita anualmente pelo Conselho Intergovernamental e terá as seguintes funções e todas as outras contempladas no Manual de Cooperação:

1. Preparar, em colaboração com a Presidência e o Comitê Executivo, se houver, o plano operacional e o orçamento anual do Programa para aprovação do Conselho Intergovernamental.
2. Manter uma comunicação permanente e fluida com a Presidência do Conselho Intergovernamental e informar a Presidência de todas as comunicações.
3. Coordenar o funcionamento do Programa, responsabilizando-se diretamente pela execução das atividades operacionais e financeiras. No caso de atividades realizadas diretamente pelos membros efetivos no âmbito do Programa, a Unidade Técnica facilitará sua articulação e integração com as linhas comuns de ação.

4. Gerir os recursos financeiros do Programa, de acordo com o esquema que for decidido e com os apoios que para ele forem estabelecidos.
5. Solicitar autorização à Presidência do Programa para o desembolso dos recursos do fundo de auxílio.
6. Convocar, junto com a Presidência, as reuniões do Conselho Intergovernamental e do Comitê Executivo (se houver).
7. Prestar contas ao Conselho Intergovernamental tanto das atividades quanto da execução do orçamento anual.
8. Elaborar e enviar o relatório anual do Programa à SEGIB no prazo que esta exija.
9. Participar das reuniões convocadas pela SEGIB da Cooperação Ibero-Americana, informando previamente a Presidência do Programa.
10. Promover a visibilidade e divulgação do Programa e suas atividades.
11. Propor ao Conselho Intergovernamental indicadores para avaliação do Programa.
12. Promover a articulação do Programa Ibero-americano de Bibliotecas Públicas, Iberbibliotecas, com outros programas de cooperação ibero-americana.
13. Quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Intergovernamental.

Parágrafo 1. A Unidade Técnica selecionará, de acordo com a presidência, o pessoal administrativo e logístico do Programa, cabendo ao Conselho Intergovernamental determinar o número de cargos e as condições básicas de contratação.

Parágrafo 2. A Unidade Técnica será coordenada por um secretário técnico, a quem caberá assegurar o bom desenvolvimento das funções atribuídas à UT pelo Conselho Intergovernamental.

ARTIGO 13. O Comitê Executivo da Iberbibliotecas será composto de três a cinco representantes dos países membros e localidades, eleitos pelo Comitê Intergovernamental. Será renovado a cada dois anos por terços. As suas responsabilidades estarão associadas a um acompanhamento mais próximo do funcionamento do Programa, para o que contará com o apoio da Unidade Técnica na sua execução e na elaboração do plano operacional anual para o ano posterior. Este Comitê resolverá as questões levantadas pelo Conselho

Intergovernamental, que estabelecerá o conjunto de suas atribuições e regras de funcionamento. Dentro de suas funções, deve definir os termos das convocatórias de ajuda e resolver questões relacionadas ao alcance dos objetivos da Iberbibliotecas entre as reuniões do Conselho Intergovernamental. Contará com o apoio da Unidade Técnica na elaboração do Plano Operacional Anual (POA) e no que for necessário e se reportará ao Comitê Intergovernamental. Até que um Comitê Executivo seja constituído, suas funções serão assumidas pelo Conselho Intergovernamental.

ARTIGO 14. O Iberbibliotecas promoverá a participação de organizações sociais (empresas, ONGs, sindicatos e fundações) e organizações internacionais atuantes no setor que possam agregar valor aos seus objetivos. Esta participação pode se dar em apoio econômico ou técnico. O Conselho Intergovernamental do Programa poderá estabelecer uma Comissão Consultiva da qual poderão participar essas organizações e agências. As funções e reuniões desta Comissão devem ser diferenciadas das do Conselho Intergovernamental, podendo reunir-se isoladamente ou em conjunto com o Conselho Intergovernamental, antes ou depois de suas próprias reuniões.

CAPÍTULO III. CONTRIBUIÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

ARTIGO 15. A Unidade Técnica do Programa será confiada ao Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina e o Caribe – CERLALC, com avaliação anual para renovação da alocação. A Unidade Técnica receberá um percentual do total de recursos arrecadados para despesas administrativas equivalente a 8% dessas receitas. Os recursos de recrutamento para o secretário técnico do Programa serão submetidos anualmente ao Conselho para aprovação e serão incluídos no orçamento anual do Programa. O Conselho Intergovernamental avaliará anualmente o desempenho da Unidade Técnica com base na revisão dos relatórios técnicos e financeiros solicitados para o feito.

ARTIGO 16. O fundo do programa Iberbibliotecas será constituído pelas contribuições dos países e localidades membros, acrescidas de entidades públicas, internacionais ou nacionais, empresas, fundações e outras entidades que tenham manifestado a sua vontade de aderir e cuja participação tenha sido aprovada pelo Conselho Intergovernamental.

A Unidade Técnica, após ter informado a Presidência, apresentará ao Conselho Intergovernamental contas sobre a gestão dos recursos do Programa em cada uma das suas reuniões ordinárias, ou quando solicitado por este último. Ela também fornecerá essas informações aos membros que as solicitarem.

ARTIGO 17. Cada país que desejar aderir ao Programa fará contribuições de acordo com o sistema de taxas diferenciadas aprovado pela XIX Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, com a opção de fazer contribuições progressivas para passar de associado para membro a dinheiro.

Taxas por país:

- Nível 1. U\$15.000. Bolívia, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Paraguai.
- Nível 2. U\$45.000. Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Panamá, Peru, República Dominicana e Uruguai.
- Nível 3. U\$60.000. Argentina, Chile, Venezuela e Portugal.
- Nível 4. U\$90.000. Brasil, Espanha e México.

ARTIGO 18. As contribuições dos estados, províncias e cidades serão estabelecidas em uma taxa mínima de 7.500 USD e máxima de 15.000 USD. Cada cidade que quiser aderir ao Programa fará contribuições de acordo com o sistema de taxas diferenciadas aprovado no XX Conselho Intergovernamental realizado em Quito, Equador.

Cidades Capitais:

Nível 1. U\$11.000: Assunção (Paraguai), Distrito Central (Honduras), Manágua (Nicarágua) e San Salvador (Salvador)

Nível 2. U\$12.500: Cidade do Panamá (Panamá), Havana (Cuba), Guatemala (Guatemala) e Montevideú (Uruguai).

Nível 3. U\$13.500: Bogotá DC (Colômbia), Cidade Autônoma de Buenos Aires (Argentina), San José (Costa Rica), Quito (Equador) e Santo Domingo (República Dominicana).

Nível 4. U\$15.000: Distrito Federal de Brasília (Brasil), Cidade do México (México), Madrid (Espanha), Lima (Peru) e Santiago do Chile (Chile).

Cidades não capitais de:

Nível 1. U\$7.500: Bolívia, El Salvador, Honduras, Nicarágua e Paraguai

Nível 2. U\$9.000: Cuba, Equador, Guatemala, República Dominicana e Venezuela.

Nível 3. U\$9.500: Colômbia, Costa Rica, Panamá, Peru e Uruguai.

Nível 4. U\$11.000: Argentina, Brasil, Chile, Espanha e México.

ARTIGO 19. Organizações intergovernamentais e entidades públicas e privadas poderão participar com contribuições econômicas ou através de apoio técnico, que consistirá em consultoria sobre projetos e planos que se implementem em prol do desenvolvimento das bibliotecas públicas ibero-americanas.

ARTIGO 20. As contribuições dos membros efetivos e associados serão feitas para o fundo do programa Iberbibliotecas e poderão ser canalizadas através da SEGIB ou diretamente da Unidade Técnica. O fundo do programa Iberbibliotecas será dedicado exclusivamente às movimentações financeiras do Programa. A Unidade Técnica deve fornecer à SEGIB informações sobre a gestão dos recursos do projeto, a pedido desta. As contribuições não financeiras dos membros, expressas em recursos humanos, técnicos e materiais para o desenvolvimento das linhas de ação e projetos do Programa, poderão ser contabilizadas e incluídas nos relatórios do Programa.

ARTIGO 21. Os pagamentos das taxas anuais acordadas pelo Conselho Intergovernamental serão feitos em um único desembolso. Excepcionalmente, o Conselho Intergovernamental poderá autorizar que a contribuição seja feita em, no máximo, duas parcelas por ano.

ARTIGO 22. No caso de um membro efetivo do Programa, por motivos de força maior, ter de reduzir ou descumprir o pagamento da contribuição atribuída pelo Conselho Intergovernamental, deve enviar ao Conselho Intergovernamental uma comunicação assinada pelo chefe do organismo governamental competente ou pela pessoa responsável pela cooperação, indicando as razões da redução ou do descumprimento, bem como pormenores precisos sobre o valor reduzido e o prazo durante o qual essa redução deve ser mantida. Se aprovado, o período de redução das quotas será de no máximo quatro anos, após o que o Conselho Intergovernamental terá de reavaliar e aprovar.

ARTIGO 23. A redução no pagamento da contribuição atribuída por membro efetivo implicará em redução da participação do membro nas atividades do programa. Quando a redução for inferior a 50% do valor, o associado não perderá nenhum de seus direitos de associado efetivo. Quando a redução for superior a 50% do valor, o Conselho Intergovernamental estabelecerá a forma de participação do país nas linhas de ação do programa durante aquele ano.

ARTIGO 24. O não pagamento total da contribuição atribuída a um membro efetivo implica a redução de direitos no Programa. Neste caso, a participação do membro nas diferentes linhas de ação do programa está sujeita à aprovação do Conselho Intergovernamental. Esta participação parcial só pode ser aplicada durante um ano. O país deve comprometer-se a reativar no prazo de um ano.

Parágrafo. Em qualquer caso, deve ser apresentado um compromisso das autoridades governamentais que garanta o compromisso da instituição em continuar participando

ativamente do programa e garantindo sua contribuição econômica. Caso a comunicação não seja apresentada, o membro não poderá se beneficiar da redução de taxas e será impedido de participar do Conselho Intergovernamental.

ARTIGO 25. Os recursos do fundo Iberbibliotecas serão administrados em duas contas bancárias exclusivas, em dólares americanos e na moeda local do país onde se encontra a Unidade Técnica. Esses recursos devem ser gerenciados em uma única conta contábil.

O retorno financeiro gerado pelos recursos desse fundo será reinvestido em projetos do Programa. Os custos, despesas e taxas bancárias gerados serão cobrados do Programa.

Parágrafo. Os recursos do fundo do programa Iberbibliotecas não podem fazer parte do orçamento da Unidade Técnica.

ARTIGO 26. O Conselho Intergovernamental do Programa abrirá convocatória anual para a apresentação de projetos que atendam às linhas de atuação que o próprio Conselho Intergovernamental determinar para cada caso.

Parágrafo. Os membros efetivos terão voz e voto para a destinação de recursos às diversas linhas de atuação.

Capítulo IV. Vigência

ARTIGO 27. O Programa será válido por seis anos, podendo ser renovado sucessivamente por igual período. O Conselho Intergovernamental poderá propor a sua renovação à Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

Capítulo V. Disposições Finais

ARTIGO 28. O Conselho Intergovernamental poderá modificar este regulamento de acordo com as necessidades do Programa, considerando seu bom funcionamento. Para tanto, será necessário o consenso de seus membros com direito a voz e voto. Se assim não for, a sua modificação será aprovada com o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros com direito a palavra e voto.

ARTIGO 29. Para todos os efeitos legais, a entrada em vigor deste regulamento não afetará a continuidade dos projetos e ações de cooperação ibero-americana que estão sendo executados pela SEGIB e CERLALC.

ARTIGO 30. Estes regulamentos entrarão em vigor a partir do dia da sua assinatura.

